

GOVERNO APRIMORA O SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO DECRESCENTE

Visando o contínuo aprimoramento do novo sistema de tributação decrescente para aplicações financeiras de médio e longo prazo, na última sexta-feira, 27 de agosto, o Governo Federal adotou novos procedimentos com vistas ao fortalecimento do mercado de capitais e ao estímulo à formação de poupança de longo prazo, que também irão contribuir com o Tesouro Nacional no gerenciamento da dívida pública. Esta regulamentação adicional consta nos artigos 6.º e 7.º, da Medida Provisória n.º 209, e são complementares àquelas que já tinham sido adotadas na Medida Provisória n.º 206, de 09 de agosto de 2004.

Pela Medida Provisória n.º 206/2004, adotou-se tributação decrescente, de acordo com o prazo de permanência dos recursos na aplicação. Assim, os rendimentos dos recursos aplicados por até seis meses terão alíquota de imposto de renda (IR) de 22,5%, e entre seis meses e um ano a alíquota permanecerá nos atuais 20%. Já os investidores que optarem por aplicações com prazos acima de um ano pagarão alíquota de imposto de IR inferiores à atual: 17,5% para recursos mantidos em aplicações por um período entre 12 e 24 meses e 15% para as aplicações mantidas por mais de 24 meses.

No caso específico dos fundos de investimento, este benefício tributário ficava concentrado nos cotistas, de modo que os incentivos para o alongamento não se estendiam para os gestores destes fundos. Isto porque, de acordo com a Medida Provisória n.º 206/2004, os investidores serão tributados por alíquotas mais reduzidas quanto mais tempo permanecerem com seus recursos aplicados, independentemente das características da carteira de investimentos administrada pelos gestores dos referidos fundos.

Por esta razão, e para aumentar o potencial de benefícios da medida, o Governo criou também um mecanismo de incentivos aos gestores dos fundos de investimento, para que estes promovam uma maior alocação dos seus recursos em ativos públicos e privados de prazos mais longos. De acordo com o disposto no artigo n.º 6 da Medida Provisória n.º 209 de 2004, os fundos de investimentos, cuja carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 dias corridos, receberão o mesmo tratamento tributário que é oferecido aos demais investidores, conforme a Medida Provisória n.º 206.¹ Cabe observar que estas medidas, que entrarão em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2005, não se aplicarão a fundos de ações e clubes de investimentos em ações, que terão alíquota única de 15%.

¹ Cabe ressaltar que, de acordo com a instrução CVM N.º 409, de 18 de agosto de 2004, os fundos classificados como “Referenciado”, “Renda Fixa”, “Cambial”, “Dívida Externa” e “Multimercado” poderão ser adicionalmente classificados como “Longo Prazo”, caso o prazo médio da sua carteira de títulos supere 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Ainda de acordo com o referido artigo 6º da nova MP, para os fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 dias corridos, seus rendimentos terão alíquotas de IR diferenciadas: (i) 22,5% para aplicações com prazo de até seis meses e; (ii) 20% para aplicações com prazo superior a seis meses.

Em resumo, as novas medidas lançadas pelo governo constituem importante passo em direção a uma tributação sobre aplicações financeiras mais eficientes, contribuindo para a formação da poupança de longo prazo e o aperfeiçoamento do mercado de capitais. É o governo gerando perspectivas positivas para o crescimento sustentado da economia.

Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública

Relacionamento Institucional

Equipe técnica:

Gerente: Lena Oliveira de Carvalho
Andrey Goldner Baptista Silva
André Proite
Jeferson Luis Bittencourt
Karla de Lima Rocha

e-mail: stndivida@fazenda.gov.br
fax: ++ 55 61 412-1565

Tesouro Nacional: <http://www.stn.fazenda.gov.br/>

Tesouro Direto (venda de títulos públicos pela Internet): <http://www.tesourodireto.gov.br/>